PORTARIA Nº 148 de 15 de Fevereiro de 2016.

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS TELÊMACO BORBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, *no uso de suas atribuições regimentais que lhe são atribuídas pela Portaria Reitoria nº 552 de 14 14 de setembro de 2011, publicada no DOU 178 Seção 2,15/09/2011.*

Considerando o Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990 que dispõe sobre regulamentação, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, do inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Especial de Avaliação do Veículo** pertencente ao patrimônio do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º. A Comissão é composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

_ **Marcelo Assis de Almeida**, SIAPE: 1802536 – Coordenador Administrativo - IFPR-Campus Telêmaco Borba,

_ **José Laudilino Bueno Júnior**, SIAPE: 1821216 – Chefe da Seção de Compras e Contratos - IFPR-Campus Telêmaco Borba,

_ **Luciano Ferreira**, SIAPE: 1377742 – Fiscalização de Contratos Logísticos/Transportes - IFPR-Campus Telêmaco Borba,

Art. 3º. Compete a Comissão verificar a atual situação do bem e avaliar a oportunidade e conveniência da destinação do veículo pertencente ao patrimônio do IFPR mediante doação, com transferência de posse e troca de responsabilidade.

$ 1º Caso a Comissão entenda que a referida doação atende ao interesse público, bem como que não há óbice técnico ou legal para tal procedimento, deverá proceder à avaliação do bem, à justificativa da doação e a elaboração da minuta do Termo de Doação.

$ 2º A verificação da situação dos bem mencionado no *caput* deste artigo deverá se dar de acordo com a seguinte classificação:

a) **Bom** – em perfeitas condições de uso;
b) **Ocioso** – em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade;
c) **Recuperável** – em possibilidade de recuperação e economicamente viável;
d) **Antieconômico** – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.

Art. 4º As conclusões da Comissão são de caráter meramente opinativo.

Art. 5º. A Comissão é instruída em caráter especial e temporário, com prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 15/02/2016.

Karina Mello Bonilaure
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Diretora Geral
Campus Telêmaco Borba
SIAPE 1681304

Karina Mello Bonilaure
Diretora Geral
IFPR – Campus Telêmaco Borba.
SIAPE: 1681304.